

Proc. nº 28.836/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "REGIÃO DO CUÇARI II". Naufrágio de embarcação, provocando sua perda total e da carga, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação, provocando sua perda total e da carga, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de Amapá, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do B/M "REGIÃO DO CUÇARI II", Cleomar Figueiredo Nunes. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2014.

Em 8 de maio de 2015.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE MAIO DE 2015

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

- o Edital n.º005/2015 - Campus Ministro Reis Velloso, de 06 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2015;

- o Processo n.º. 23113.006312/15-60 e as Leis: N.ºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de FISIOTERAPIA do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: Habilitando os candidatos: LUDMILLA KAREN B. L. DE MATOS (1ª colocada), LETÍCIA CABRAL IBIAPINA (2ª colocada), FRANCISCA VANESSA BARROS COSTA (3ª colocada), RENATA FORTES SANTIAGO (4ª colocada) e VANESSA ELENIA DE BRITO MASULLO (5ª colocada), classificando a primeira e a segunda colocada para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 003/2015/CTBJ publicado no D.O.U. de 16/04/2015, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos PHELLYPE KAYYÁ DA LUZ (1º lugar), ELAINE PARENTE LUSTOSA (2º lugar), CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA BRITO (3º lugar), SARA DA SILVA SIQUEIRA FONSECA (4º lugar), CERES MARIA DE SOUSA IRENE (5º lugar), ELKE TALINE ALENCAR CAVALCANTE OLIVEIRA (6º lugar), ADRIANA LOPES DA SILVA (7º lugar), DEBORAH DARYANNE BARBOSA MOURA (8º lugar) e LEYLA GERLANE DE OLIVEIRA ADRIANO (9º lugar), classificando para contratação o 1º e a 2ª colocada, para exercerem a função de professor substituto na área de Enfermagem no Colégio Técnico de Bom Jesus. Comuniquese, publique-se e cumpra-se.

OLDENIA FONSECA GUERRA

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 003/2015/CTBJ publicado no D.O.U. de 16/04/2015, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando o candidato ARTUR DE SOUSA ROSAL SOBRINHO, classificando o mesmo para contratação, para exercer a função de professor substituto na área de Física no Colégio Técnico de Bom Jesus. Comuniquese, publique-se e cumpra-se.

OLDENIA FONSECA GUERRA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 733, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; resolve:

Art. 1º - O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior.

§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral (defesa de tese), defesa de memorial e análise de títulos.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares, sendo um deles o presidente, e no mínimo 02 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho do Centro e constituída por professores do quadro docente do Magistério Superior. A comissão deverá ainda ser composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

### PORTARIA Nº 796, DE 8 DE MAIO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.026221/2014-40; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Química/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 002/2015, publicado no D.O.U. de 23/01/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Química Industrial
Disciplinas	Processos Químicos Industriais, Introdução à Química Industrial, Química Industrial Orgânica, Química Industrial Inorgânica, Controle de Qualidade na Indústria Química, Tópicos Especiais em Química Industrial, Tópicos Especiais em Química Industrial Orgânica, Tópicos Especiais em Química Industrial Inorgânica.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA  
Reitor  
Em exercício

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 285, DE 7 DE MAIO DE 2015

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 12.2 do Edital nº. 04, de 24 de janeiro de 2014, publicado no DOU nº. 18, de 27 de janeiro de 2014, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 22 de maio de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 37 de 21 de maio de 2014, publicado no DOU nº. 96, de 22 de maio de 2014. (Processo nº. 23402.000052/2014-62)

TELIO NOBRE LEITE  
Vice-Reitor  
no Exercício do Cargo de Reitor

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000172/2015-28, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 5, de 22.04.2015, publicado no DOU de 23.04.2015, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Art. 2º - A apuração final das notas será feita mediante o uso de uma média ponderada, na qual as provas terão os seguintes pesos:

Provas	Pesos
a) Prova de defesa de memorial	04
b) Prova oral (defesa de tese)	03
c) Prova escrita	03

Parágrafo Único. Haverá uma etapa de análise de títulos cuja pontuação terá caráter classificatório e servirá como critério prioritário em caso de empate.

Art. 3º - Os casos de empate serão resolvidos pelo Conselho de Centro, devendo ser usados os seguintes critérios de desempate:

- maior pontuação na análise de títulos;
- maior nota na prova de defesa de memorial;
- maior nota na prova oral (defesa de tese);
- maior nota na prova escrita;
- maior tempo de magistério superior em Instituição de Ensino Superior, e,
- maior idade.

Art. 4º - Os termos desta portaria se aplicam de forma a suplantarem as omissões da Resolução nº 23/2007/CONSU quanto ao cargo de Professor Titular-Livre até a edição de nova resolução de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as disposições em contrário.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Contabilidade	Flávia Gouveia de Oliveira	88,0	1º
	Rosânia Cândida de Oliveira Guerreiro	78,3	2º
Química	Waleska Arcanjo	108,7	1º
	Danielle Diniz Vilela	87,5	2º

ANISIO CORREA DA ROCHA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 868, DE 8 DE MAIO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04.09.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Memorando nº 094/PROAD/IFG/2015, resolve:

I - Aplicar Penalidade à empresa SIX SERVIÇOS DE EVENTOS & TURISMO LTDA. - ME, CNPJ: 13.653.730/0001-33, relativo ao Contrato nº 13/2014 firmado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, de acordo com as sanções previstas na Lei nº 8666/1993, em seu artigo 87, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 23372.000270/2015-82;

II - Impedimento de licitar e de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás pelo prazo de dois anos;

VI - Sem prejuízo da penalidade acima delineada, rescindir unilateralmente o Contrato nº 13/2014.

JERONIMO RODRIGUES DA SILVA